Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno

Relatório de **DEMANDAS EXTERNAS**

Número: 00225.000685/2012-00

Unidade Examinada: Município de Osasco/SP



Relatório de Demandas Externas nº 00225.000685/2012-00

Sumário Executivo

Este Relatório apresenta os resultados das ações de controle desenvolvidas pela Controladoria-Geral da União (CGU) no Município de Osasco/SP, cujo trabalho de campo foi realizado no período de 24/06/2013 a 09/08/2013.

Esclarecemos que a Prefeito Municipal de Osasco foi previamente informado por meio do Ofício nº 25088/2013/GAB-CGU/Regional-SP/CGU-PR, de 22/08/2013, sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 19/09/2013, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas.

Foram analisados o montante examinado corresponde a R\$ 7.393.363,59.

Cumpre registrar que do montante fiscalizado, foi identificado prejuízo no valor de R\$ 203.982,90(duzentos e três mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa centavos).

Principais Fatos Encontrados

Ministério da Saúde

Programa: Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

- Aquisição de Serviços de diagnóstico por imagem e exame otoacústico da Imamed Diagnóstico Médico Ltda pelo Município de Osasco;
 - Dano ao Erário: Sem dano.
- Comprovação insuficiente da execução do serviço;
 - Dano ao Erário: Sem dano.
- Indício de direcionamento na escolha da prestadora de serviço;
 - Dano ao Erário: Sem dano.
- Superfaturamento potencial de pelo menos R\$ 203.982,90 nos serviços de radiografia pagos à Imamed Diagnóstico Médico Ltda (CNPJ: 08.287.596/0001-64);
 - Dano ao Erário: 203.982,90.
- Procedimentos de média e alta complexidade indevidamente pagos com recursos da atenção básica, no montante de R\$ 1.083.694,75;
 - Dano ao Erário: Sem dano.
- Aprovação de contas do Convênio 092/2010 com as empresas Imamed Diagnóstico Médico Ltda (CNPJ: 08.287.596/0001-64) e Koutras Diagnósticos e Assessoria Médica Ltda (CNPJ: 10.281.055/0001-70) sem que a Prefeitura Municipal de Osasco tenha caracterizado conflito de interesses existente na contratação destes serviços;
 - Dano ao Erário: Sem dano.
- Conflito de interesses da conveniada AACB (CNPJ 05.472.433/0001-63 bem como das empresas contratadas pela conveniada a saber: Imamed Diagnóstico Médico Ltda (CNPJ: 08.287.596/0001-64) e Koutras Diagnósticos e Assessoria Médica Ltda (CNPJ: 10.281.055/0001-70);

Dano ao Erário: Sem dano.

Principais Recomendações

Este Relatório é destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, para a adoção de providências quanto às situações evidenciadas, especialmente, para a adoção de medidas preventivas e corretivas, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo.

Foi realizada recomendação ao gestor federal no sentido de exigir a devolução do montante de recursos utilizados em pagamentos indevidos. Esgotados todos os recursos administrativos para o recolhimento do débito, instaurar o devido processo de Tomada de Contas Especial.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE DEMANDAS EXTERNAS

Número: 00225.000685/2012-00

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO

2. DAS SITUAÇÕES VERIFICADAS

2.1 MINISTERIO DA SAUDE

2.1.1 – Programa:

Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação:

Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade

3. OUTRAS AÇÕES

3.1 MINISTERIO DA SAUDE

3.1.1 – Programa:

Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

4. CONCLUSÃO

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Este Relatório apresenta os resultados de ação de controle desenvolvida em função de situações presumidamente irregulares ocorridas no município de Osasco/SP, apontadas à Controladoria-Geral da União CGU, que deram origem ao processo nº 00225.000685/2012-00.
- 1.2. Por meio do Ofício nº 10638/2012-PR-SP-GABPR34, de 06/06/2012, o Ministério Público Federal informa que o Procedimento Administrativo nº 1.34.001.002244/2012-25 foi instaurado, na Procuradoria da República no Estado de São Paulo, a fim de apurar possível fraude em licitação para prestação de serviços na área da saúde por Imamed Diagnóstico Médico Ltda. na prefeitura de Osasco. Solicita as informações que a CGU possui sobre supostos atos ilícitos cometidos por Imamed.
- 1.3. O presente trabalho foi realizado no período de 24/06/2013 a 09/08/2013, com verificações "in loco" no período de 27/06 a 02/07/2013. Foram analisados itens pagos no período de 01/01/2011 a 31/12/2012 com recursos repassados ao município pelo Ministério da Saúde.
- 1.4. Esclarecemos que os executores dos recursos federais foram previamente informados, por meio do Ofício nº 25088/2013/GAB/CGU/Regional-SP/CGU-PR, de 22/08/2013, sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 19/09/2013.
- 1.5. A situação irregular apontada à CGU e examinada neste trabalho diz respeito à possível fraude em licitação para prestação de serviços na área da saúde por Imamed Diagnóstico Médico Ltda. na prefeitura de Osasco.
- 1.6. Registramos que a análise efetuada limitou-se à verificação da aplicação de recursos federais pelo Município de Osasco/SP na aquisição de serviços da Imamed. O órgão central da CGU identificou que os pagamentos referentes a essas aquisições ocorreram somente nos exercício de 2011 e 2012 e tiveram como objeto serviços de diagnóstico por imagem e exame otoacústico.
- 1.7. Cabe destacar que os pagamentos efetuados com recursos próprios do Município não foram verificados, vez que estão fora da competência de atuação da CGU.
- 1.8. Ainda, além do exame indicado no item 1.5 acima, realizamos as seguintes verificações relacionadas ao documento PR-SP-00022962/2012 do Procedimento Administrativo nº 1.34.001.002244/2012-25, da Procuradoria da República no Estado de São Paulo: (a) levantamento do relacionamento societário entre as pessoas apontadas; (b) análise da prestação de contas do Convênio 092/2010, entre o Município de Osasco/SP e a Associação Civil Cidadania Brasil (ACCB) e (c) consulta ao processo do Convênio nº 026/2007.
- 1.9. Para a execução do trabalho foram adotadas as seguintes ações:
- Procuradoria da República no Estado de São Paulo/ Consulta ao Procedimento Administrativo nº 1.34.001.002244/2012-25:
- Prefeitura Municipal de Osasco-SP e CGU/ Solicitações de fiscalização: SF nº 201217339-01 ao nº 201217339-05;
- Prefeitura Municipal de Osasco-SP e CGU/ Análise da Prestação de Contas do Convênio 092/2010 (PA nº 22322/2012) e consulta ao processo do Convênio nº 026/2007 (PA nº 33.764/2006);
- Prefeitura Municipal de Osasco-SP e CGU/ Análise dos Procedimentos Administrativos (PA) relativos aos pagamentos à Imamed Diagnóstico Médico Ltda.:
- a) PA nº 33606/2011 "Serviços de radiodiagnósticos competência junho/2011";
- b) PA nº 27472/2012 "Pagamentos a título indenizatório, de responsabilidade da Secretaria da Saúde, relativos à prestação de serviços de diagnóstico por imagem, no período de julho/2011 a junho/2012". "Objeto: Apuração de Infração Disciplinar". Contém cópia dos processos de pagamento:

Processo Período de competência

36908/11	03/07 a 02/08/2011
43877/11	03/09 a 02/10/2011
46175/11	03/10 a 02/11/2011
47833/11	03/11 a 02/12/2011
49745/11	03 a 17/12/2011
0721/12	18/12/2011 a 02/01/2012
3354/12	03/01 a 02/02/2012
6304/12	03/02 a 02/03/2012
9478/12	03/03 a 02/04/2012
12151/12	03/04 a 02/05/2012
14761/12	03/05 a 02/06/2012
17045/12	03/06 a 02/07/2012

- c) PA nº 9478/2012 "Serviços de imagem competência março/2012";
- d) PA nº 14761/2012 "Serviços de imagem competência maio/2012";
- e) PA nº 17045/2012 "Notas fiscais de serviços prestados pela empresa Imamed Diagnóstico Médico";
- f) PA nº 20828/2012 "Serviços de imagem competência julho/2012";
- g) PA nº 22320/2012 "Serviços de imagem relativo ao período 04/08/2012 a 08/08/2012".
- CGU/ Consulta ao Sistema CPF/CNPJ, da Receita Federal do Brasil;
- CGU/ Circularização para confirmar a participação da Clean Imagem Serviços e Comércio de Equipamentos Hospitalares Ltda. ME (CNPJ 09.471.900/0001-91) em cotações de preços;
- Prefeitura Municipal de Osasco-SP e CGU/ Verificação do preço obtido no Pregão Presencial nº 6/2012 (PA nº 30160/11) para contratação dos serviços de diagnóstico por imagem e exame otoacústico.
- 1.10. Os resultados pormenorizados dos trabalhos realizados, organizados por órgão superior e por programa/ação de governo, estão apresentados no item 2, onde estão relatadas as constatações relacionadas à situação contida na demanda apresentada, e item 3, onde estão relatadas as constatações não contempladas na demanda original apresentada, mas relacionadas ao documento PR-SP-00022962/2012 do Procedimento Administrativo nº 1.34.001.002244/2012-25, da Procuradoria da República no Estado de São Paulo.

2. DAS SITUAÇÕES VERIFICADAS

A seguir apresentamos as constatações relacionadas às situações que foram examinadas, agrupadas por Programa/Ação, e vinculadas aos respectivos órgãos superiores.

2.1 MINISTERIO DA SAUDE

2.1.1 - Programa:

Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Acão:

Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade

Objeto Examinado:

Ação 2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade: - Descrição: Repasse direto de recursos financeiros, transferidos fundo a fundo, para o custeio da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar no Sistema Único de

Saúde. - Finalidade: Viabilizar, de forma descentralizada, a Atenção à Saúde da População nos Estados e Municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena do Sistema Estadual.

Agente Executor Local:	986789 OSASCO
Montante de Recursos Financeiros Aplicados:	R\$ 7.393.363,59
Ordem de Serviço:	201217339
Forma de Transferência:	Fundo a Fundo ou Concessão

2.1.1.1

Situação Verificada

Aquisição de serviços de diagnóstico por imagem e exame otoacústico da Imamed Diagnóstico Médico Ltda pelo Município de Osasco.

CONSTATAÇÃO

Pagamentos sem respaldo licitatório e contratual.

a) Fato:

O Município de Osasco, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, celebrou o Convênio 092/2010 com a Associação Civil Cidadania Brasil – ACCB para execução de atividades da área de saúde, com dispensa de licitação fundamentada na Lei nº 8666/93, art. 24, inciso XXIV. Nesse Convênio, a ACCB contratou a Imamed Diagnóstico Médico Ltda para prestar serviços de locação e manutenção de equipamentos. A ACCB já vinha prestando serviços de saúde para o Município por meio de outros convênios. Iniciou com o Convênio 26/2007, continuou com o Convênio 21/2008 e Termo de Aditamento 069/2009, seguido pelo Convênio 092/2010.

Em maio de 2011, a Secretaria Municipal de Finanças suspendeu o repasse para a ACCB, conforme detalhado no item 3.1.1.1 deste relatório. Com isso, a partir de 03/06/2011, o Município passou a pagar serviços de diagnóstico por imagem e exame otoacústico para a Imamed. Não houve licitação nem formalização de contrato, ferindo os art. 2º e art. 62 da Lei nº 8.666/93.

Essa situação perdurou até a conclusão do processo licitatório do Pregão nº 6/2012, do qual resultou o contrato, assinado em 07/08/2012 com a Dr Ghelfond Diagnóstico Médico Ltda (CNPJ 58.625.344-0001/76), para prestação dos citados serviços de diagnóstico.

Em relação aos serviços de diagnóstico por imagem, radiodiagnóstico e exame otoacústico, contratados pela Prefeitura de Osasco e realizados nos exercícios de 2011 e 2012, solicitamos os seguintes documentos:

- a) Relação de processos licitatórios e de pagamento e respectivas empresas contratadas;
- b) Processos licitatórios ou de dispensa de licitação;
- c) Contratos e aditivos contratuais;
- d) Processos de pagamento, incluindo notas de empenho, notas fiscais com o devido atesto de recebimento, comprovação de pagamento e demais documentos correlatos.

A Prefeitura disponibilizou os Procedimentos Administrativos (PA) referentes aos pagamentos à Imamed Diagnóstico Médico Ltda.. Mas os originais das notas fiscais e dos comprovantes de pagamento não foram apresentados durante o período de campo. Em cópia desses documentos e originais de notas de empenho e notas de liquidação e pagamento, verificamos que, nos exercício de 2011 e 2012, a Prefeitura de Osasco pagou à Imamed, por serviços de diagnóstico por imagem e de exame otoacústico, o total de R\$ 7.393.363,59, como mostrado no quadro abaixo:

Histórico	Valor (R\$)	Data pgto	N° NF	Data NF
Pagamento a título de indenização ref. Serviços de radiodiagnósticos (Junho/2011)	598.800,00	28/07/2011	(ilegível)	(ilegível)
Pagamento a título de indenização ref. Prest. de serviços de diagnósticos por imagem (período de 03/07 a 02/08/2011)	598.800,00	30/08/2011	94	03/08/2011
Pagamento a título de indenização ref. Serviços de diagnóstico por imagem (período 03/08 a 02/09/2011)	598.800,00	14/10/2011	96	03/09/2011
Pagamento a título de indenização ref. Serviços de radiodiagnósticos (período 03/09 a 02/10/2011)	587.052,50	11/11/2011	99	04/10/2011
Pgto a título de indenização ref. Serv. de diagnósticos por imagem (período 03/10 a 02/11/2011)	350.000,00	01/12/2011	102	09/11/2011
Pgto a título de indenização ref. Serv. de diagnósticos por imagem (período 03/10 a 02/11/2011)	162.826,78	13/12/2011	103	09/11/2011
Pgto a título de indenização ref. Serviços de radiodiagnóstico (período 03/11 a 02/12/2011)	496.642,25	28/12/2011	105	05/12/2011
Serviços de diagnósticos por imagem, no período de 03 a 17/12/2011. Pagamento por indenização	323.617,34	20/01/2012	107	22/12/2011
Pagamento a título de indenização ref. Serv. de radiodiagnósticos (período 18/12/2011 a 02/01/2012)	246.234,14	12/03/2012	109	06/01/2012
Pagamento a título de indenização ref. Serviços de radiodiagnósticos (período 03/01 a 02/02/2012)	527.539,08	19/03/2012	1	06/02/2012

Pagamento a título de indenização ref. Serviços de diagnósticos por imagem e exames otoacústicos (período 03/02 a 02/03/2012)	500.979,73	10/04/2012	2	06/03/2012
Pagamento a título de indenização ref. Serviços de radiodiagnóstico (período 03/03 a 02/04/2012)	633.237,91	09/05/2012	3	03/04/2012
Pagamento a título de indenização ref. Serviços de diagnóstico por imagem (período 03/04 a 02/05/2012)	563.007,33	05/06/2012	4	04/05/2012
Pagamento a título de indenização ref. diagnóstico por imagem (período 03/05 a 02/06/2012)	611.093,40	10/07/2012	5 e 6	04/06/2012
Pagamento a título de indenização ref. Serviços de diagnóstico por imagem e exames Oto (período de 03/06 a 02/07/2012)	594.733,13	17/08/2012	7	03/07/2012
Total	7.393.363,59			

Observa-se que:

- a) Não houve pagamento referente aos serviços indicados nos relatórios de produção da Imamed, do período de 03/07 a 08/08/2012;
- b) Relativo ao período de 03/06 a 02/07/2012, foram pagos R\$ 130,50 a maior, correspondente à diferença entre o total pago de R\$ 594.733,13 e o total relatado de R\$ 594.602,63 .
- c) no documento "Programação Diária de Pagamentos_ Pagos Período : 01/01/2006 à 11/04/2013", da Prefeitura de Osasco, constam os pagamentos à Imamed: todos os elencados na tabela acima e os três seguintes, que somam R\$ 1.280.148,90, com recursos próprios, no ano 2010:

Histórico	Valor (R\$)	Data pgto	Nº NF	Processo
Pagamento a título de indenização ref. diagnóstico por imagem (período de 18/06 a 17/07/2010)	512.000,00	15/10/2010	54	23564/2010
Pagamento a título de indenização ref. diagnóstico por imagem (período de 18/07 a 17/08/2010)	512.000,00	15/10/2010	55	24024/2010
Pagamento a título de indenização ref. diagnóstico por imagem (período de	256.148,90	15/10/2010	53	24022/2010

18/08 a 02/09/2010)			l
Total	1.280.148,90		ı

b) Manifestação da Unidade Examinada:

O gestor manifestou-se por meio do Ofício SAJ/GS nº 192/2013, de 13/09/2013:

"Os originais das notas fiscais e dos comprovantes de pagamento não foram apresentados pela Secretaria de Saúde porque ficam sob guarda da Secretaria de Finanças. As justificativas da falta de respaldo de procedimento licitatório para os pagamentos são parte integrante dos processos de pagamento elencados na folha 146 e suas cópias foram entregues durante a fiscalização."

E complementou sua manifestação por meio do Ofício SAJ/GS nº 236/2013, de 04/12/2013:

"A Secretaria da Saúde mantinha, até maio de 2011, o convênio n° 092/2010 com a Associação Civil Cidadania Brasil — ACCB (DOC. 02), quando o repasse do referido convênio foi subitamente interrompido pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme cota aposta nas folhas 157 a 169 do P.A. n° 10.336/2010 (DOC. 03). Esta suspensão foi motivada pela constatação de pendências na prestação de contas financeira encaminhada pela ACCB para o setor de Controle Interno da Secretaria de Finanças.

A suspensão da transferência de recursos, relativos ao último trimestre do convênio com a ACCB, inviabilizou toda e qualquer possibilidade de continuidade da prestação dos serviços conveniados e, sobretudo, antecipou o fim da vigência do convênio.

Sem um instrumento legal em vigência, a nova situação indicava a suspensão da realização de cerca de 20 a 30 mil exames por mês e ficar sem a devida capacidade de diagnosticar as razões e circunstâncias das enfermidades que levam milhares de usuários até nossos serviços de Saúde, bem como de propor tratamento curativo e preventivo, com um possível agravamento nas condições de Saúde da população como um todo.

A realização desse serviço internamente implicaria em contratar equipe técnica especializada e lotá-la nos equipamentos da Rede Municipal de Saúde, bem como adquirir os insumos e os equipamentos necessários, o que demandaria tempo durante o qual estaríamos desassistidos.

Assim, optou-se por realizar uma cotação com quatro empresas habilitadas para a realização temporária dos serviços, sem prejuízo de descontinuidade, e, ao mesmo tempo, iniciar o processo de licitação de uma nova empresa capaz de assumir integralmente a demanda de apoio ao diagnóstico por imagem oferecendo maior solução aos problemas e assegurando o atendimento à demanda existente, através de equipamentos, materiais e corpo técnico e médico.

Dentre as quatro empresas cotadas, a que oferecia melhores condições e menor preço para a realização temporária dos serviços até a nova contratação era a Imamed - Diagnóstico Médico Ltda., muito provavelmente porque referida empresa já estava prestando serviços à ACCB, conforme autorizado pela cláusula 2.7 do convênio e pelo plano de trabalho (DOC. 02); de modo que seus equipamentos já se encontravam fisicamente lotados na Rede Municipal de Saúde. Não haveria, assim, despesas com instalação, transporte ou outra relacionada à logística do serviço a ser prestado. É o que se verifica nos P.A.s n°s 36098/2011 e 40715/2011, que anexamos à presente a título de demonstração de como funcionou temporariamente a contratação dos serviços da IMAMED (DOC. 04), sempre com parecer favorável da Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município.

Já a licitação da empresa para substituir a ACCB foi tratada no P.A. n° 30.160/2011, autuado em 01/06/2011 (DOC. 05). A autuação do processo acima citado, bem como todo ritual de instrução se deu imediatamente após a suspensão do convênio com a ACCB. A instrução se deu em conjunto com o Departamento Central de Licitações e Compras da Secretaria da Administração e com a Secretaria de Assuntos Jurídicos. O pregão presencial de n° 06/2012, foi publicado na Imprensa Oficial do Município de Osasco - IOMO de 06/03/2012 e realizado em 23/05/12.

Como se vê, respeitadas as necessidades internas de instrução do processo, definição interna do Memorial Descritivo para a contratação, elaboração do Termo de Referencia, das justificativas

necessárias, respostas a demandas do Departamento de Compras e da Secretaria de Assuntos Jurídicos, o processo, desde o seu inicio em 01 de junho de 2011 até a abertura oficial do pregão eletrônico, durou cerca de um ano!

Desta forma ficam claras três situações importantes, quais sejam:

- 1. O Convênio com a ACCB foi suspenso por definição da secretaria responsável pela controladoria fiscal da conveniada;
- 2. O procedimento licitatório necessário foi imediatamente instruído, observadas as exigências legais, e encaminhado aos órgãos responsáveis para a sua realização, e concluído dentro de um prazo razoável para a realização do certame, ou seja, em agosto de 2012, com a contratação da empresa GHELFOND LTDA.;
- 3. Foi garantida temporariamente, através da empresa IMAMED, a não interrupção dos serviços de Imagem e Otoacústica para a população usuária dos serviços de radiodiagnóstico. Como se vê, neste caso, se a contratação da empresa acontecesse apenas após o procedimento licitatório, implicaria em deixar de atender cerca de 20 a 30 mil usuários por mês."

c) Análise do Controle Interno:

O destinatário das solicitações de fiscalização é o Prefeito, de forma que abrangem toda a administração pública municipal, não importando em que Secretaria o documento solicitado se encontra.

A justificativa do Secretário de Saúde que compõe os processos de pagamento, assim como a transcrita acima, resumidamente, discorrem sobre a importância do serviço de diagnóstico por imagem na rede municipal de saúde e as providências tomadas para a manutenção do atendimento, após a suspensão do Convênio 092/2010. Mas não eliminam a falta de licitação e contrato para a prestação do serviço durante um ano e dois meses.

Recomendação: 1

Tendo em vista que a empresa IMAMED encerrou a prestação dos serviços ao Município de Osasco, não há providências a serem adotadas pelo gestor federal em relação a este apontamento.

d) Conclusão sobre a situação verificada:

O Município de Osasco não realizou procedimentos licitatório e contratual previstos na Lei nº 8.666/93, em beneficio da Imamed.

2.1.1.2

Situação Verificada

Aquisição de serviços da Imamed Diagnóstico Médico Ltda. pelo Município de Osasco.

CONSTATAÇÃO

Comprovação insuficiente da execução do serviço.

a) Fato:

A Prefeitura não apresentou evidências suficientes da prestação do serviço, conforme detalhado abaixo.

As cópias das notas fiscais, com exceção da primeira e da nº 109, possuem atestos de recebimento dos serviços. Há, no mínimo, o atesto do ex-Superintendende do Hospital Municipal Central de Osasco (HMCO). Outros que também atestaram são: Assessor da Secretaria da Saúde; Diretor

Administrativo do HMCO; Diretora Administrativa da Maternidade Amador Aguiar; Diretora do Departamento de Atendimento Primário da Secretaria de Saúde (DAP) e diretor do Departamento de Atendimento Secundário da Secretaria de Saúde (DAS).

Os relatórios de produção, elaborados pela Imamed Diagnóstico Médico Ltda., referem-se ao período de 03/10/2011 a 08/08/2012. Não há relatório da produção de 03/06 a 02/10/2011, pagos.

A fim de aferir as quantidades pagas de exames, solicitamos os controles da Prefeitura sobre os exames realizados, no período de junho/2011 a agosto/2012. A Prefeitura respondeu por meio do Ofício SAJ/GS nº 146/2013, de 12/07/2013:

"Sobre o controle de produção efetuado pela Prefeitura, das quantidades de exames produzidas pela lmamed no período de junho-2011 a agosto-2012, detectamos que os relatórios do periodo outubro-2011 a agosto -2012 já foram encaminhados. Para o período de junho a setembro de 2011, os relatórios não constaram nos processos administrativos de pagamento por indenização n°s 33606/2011 ref. Junho-2011, 36908/2011 ref. Julho-2011, 40715/2011 ref. Agosto~2011 e 43877/2011 ref. Setembro-2011.

Informamos ainda que toda a produção ambulatorial da rede de saúde municipal (incluindo os exames de imagem realizados) é registrada no Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SIA-SUS pela Unidade de Avaliação e Controle da Secretaria de Saúde e relatório abrangendo as informações solicitadas esta sendo elaborado e será encaminhado tão logo esteja finalizado."

Os relatórios referidos no primeiro parágrafo da resposta foram elaborados em papel timbrado da Imamed, de modo que a identificamos autora desses documentos. O solicitado controle da Prefeitura serviria para conferir os dados apresentados no relatório; não se poderia constituir do próprio relatório da Imamed.

Então, solicitamos, em relação aos serviços prestados pela Imamed Diagnóstico Médico Ltda., no período de junho/2011 a agosto/2012:

- 1. Disponibilizar as guias de requisição:
- a) autorizadas pela Unidade de Saúde, representante ou gestor da Secretaria de Saúde;
- b) preenchidas com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e
- c) carimbadas e assinadas pelo médico ou enfermeiro.
- 2. Disponibilizar os documentos dos quais são extraídos os dados de produção de exames (por imagem e otoacústico) registrados no SIA-SUS pelo Município.

Em resposta, a Prefeitura encaminhou planilha contendo totais por estabelecimento e procedimento, o que não atende ao solicitado. Informou, ainda, que "A planilha com todas as solicitações realizadas por médico por paciente não foi confeccionada ainda porque está "travando" todo o sistema da PMO, são 3.164.183 linhas".

Em mensagem eletrônica para a Prefeitura, esclarecemos: "solicitamos os documentos que contivessem a identificação do paciente, do médico requisitante, do procedimento (exame) e a autorização do gestor/responsável pelo estabelecimento de saúde. São exemplos: guias de requisição e o Boletim de Produção Ambulatorial Individualizados — BPA-I. O BPA-I, estabelecido pela Portaria nº 709, de 27/12/2007, tem por objetivo o registro dos atendimentos SUS ambulatorial. Sendo grande o volume de tais documentos, podemos escolher como amostra os atendimentos dos meses dezembro/2011 e março/2012."

Até 09/08/2013, a Prefeitura não disponibilizou os documentos referentes à amostra, não atendendo às solicitações formalizadas nas Solicitações de Fiscalização nº 201217339-03 e nº 201217339-04.

b) Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura de Osasco se manifestou através do Ofício SAJ/GS nº 192/2013, de 13/09/2013, conforme segue:

"Encaminhamos anexo um cd-rom com planilha de todos os procedimentos realizados no período apurado (DOC. 06), com 297.904 pacientes atendidos relacionados por data de solicitação, procedimento solicitado, unidade solicitante, data de realização".

Posteriormente, a Prefeitura de Osasco prestou esclarecimentos complementares por meio do Ofício SAJ/GS nº 236/2013, de 04/12/2013, cujo teor se encontra abaixo transcrito:

"Quanto à comprovação dos Serviços, esclarecemos que a produção dos serviços de imagem da Rede Municipal de Saúde foi registrada no Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SIA-SUS. Os documentos fiscais de cada período foram atestados pelos responsáveis de cada unidade demandante dos serviços de imagem, quais sejam: Hospital e Maternidade Amador Aguiar, Hospital Municipal Antonio Giglio, Departamento de Atendimento Primário (trinta e três Unidades Básicas de Saúde - UBS) e Departamento de Atendimento Secundário (Unidades de Pronto Atendimento), de acordo com o solicitado por cada serviço."

c) Análise do Controle Interno:

O Município não apresentou os documentos solicitados, mas a planilha "Procedimentos de Imagem", contendo as colunas: usuário, procedimento (código e descrição), profissional solicitante, data da solicitação, estabelecimento solicitante, data da realização e mês e ano da solicitação.

Analisamos os dados referentes aos períodos 03/12/2011 a 02/01/2012 e 03/03 a 02/04/2012. Nem todas as linhas possuem o campo "data da realização" preenchido. Computamos as quantidades de exames por grupo de procedimentos, definido no relatório de produção, de duas maneiras:

- 1) considerando todos os exames solicitados;
- 2) considerando somente os exames com data de realização.

Comparamos o resultado com as quantidades pagas, do relatório de produção, conforme mostrado na tabela abaixo:

- período 03/12/2011 a 02/01/2012

Grupo de procedimentos	Radiografia	USG	MMG	EOA	TC	EEG
Qtd. solicitada	7.473	7.525	15	0	0	0
Qtd. c/ data de realização	2.972	1.148	0	0	0	0
Qtd. paga	20.799	4.641	1.762	401	553	24

Legenda: USG = ultrassonografia; MMG = mamografia; EOA = exame otoacústico; TC = tomografia computadorizada; EEG = eletroencefalograma.

- período 03/03 a 02/04/2012

Grupo de procedimentos	Radiografia	USG	MMG	EOA	TC	EEG
Qtd. solicitada	7.602	9.268	37	0	0	0
Qtd. c/ data de realização	3.566	1.440	0	0	0	0
Qtd. paga	22.999	4.939	2.061	476	656	71

Encontramos grande disparidade entre as quantidades - solicitada, com data de realização e paga -, o que levantou a necessidade de se verificar a confiabilidade dos dados apresentados.

Recomendação: 1

Caso não sejam apresentados os documentos solicitados, adotar medidas voltadas à obtenção do ressarcimento dos recursos federais indevidamente empregados, inclusive para instauração de Tomada de Contas Especial quando esgotadas as medidas administrativas internas sem obtenção do ressarcimento pretendido, conforme preceitua o art. 4º da Instrução Normativa TCU nº 71/2012.

d) Conclusão sobre a situação verificada:

O Município de Osasco não apresentou os registros dos atendimento realizados pela Imamed, conforme solicitado. Sem os quais, não foi possível concluir sobre a medida em que os serviços pagos foram realizados.

2.1.1.3

Situação Verificada

Aquisição de serviços da Imamed Diagnóstico Médico Ltda pelo Município de Osasco.

CONSTATAÇÃO

Indícios de direcionamento na escolha da prestadora do serviço.

a) Fato:

Quatro cotações de preço para prestação de serviços de diagnóstico por imagem e exame otoacústico foram juntadas aos processos de pagamento para justificar a escolha da Imamed. No entanto, há indícios de que a escolha não decorreu da comparação dos preços propostos nas cotações.

A primeira nota fiscal da Imamed refere-se aos serviços prestados a partir de 03/06/2011. Porém, as quatro cotações, todas datadas de 03/06/2011, foram protocoladas na Secretaria Municipal de Saúde em dias posteriores:

Empresa	CNPJ	Proposta mensal	Data protocolo
Clean Imagem Serviços e Comércio de Equipamentos Hospitalares Ltda. – ME	09.471.900/0001-91	640.900,00	06/06/2011
Custódio Rocha Serviços Clínicos e Radiológicos Ltda.	05.774.727/0001-40	623.000,00	08/06/2011
Biofast Medicina e Saúde Ltda.	06.137.183/0001-78	618.000,00	07/06/2011
Imamed Diagnóstico Médico Ltda.	08.287.596/0001-64	598.800,00	06/06/2011

Ademais, em relação às proponentes, temos a observar:

A consulta à base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil não detectou relacionamento

cadastral entre elas. Porém, mostrou que a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE da Clean Imagem Serviços e Comércio de Equipamentos Hospitalares Ltda. – ME (CNPJ 09.471.900/0001-91) não é compatível com serviço de diagnóstico por imagem e exame otoacústico, sendo o seguinte:

CNAE do CNPJ 09.471.900/0001-91

4773300-Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

3319800-Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente;

4645101-Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;

4649499-Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;

4664800-Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar;

4669999-Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente;

4689399-Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente;

7739002-Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador

E, ainda, os mapas do Google 2011 mostraram que, no endereço da Custódio Rocha Serviços Clínicos e Radiológicos Ltda (CNPJ 05.774.727/0001-40), há um condomínio residencial e, no endereço da Clean Imagem Serviços e Comércio de Equipamentos Hospitalares Ltda. – ME (CNPJ 09.471.900/0001-91), existe um imóvel sem nome na fachada.

Por fim, esta equipe de fiscalização encaminhou a Solicitação de Auditoria nº 201217339-06, de 21/08/2013, para Clean Imagem Serviços e Comércio de Equipamentos Hospitalares Ltda., cujo teor se encontra abaixo transcrito:

"1) Confirmar a participação da Empresa Clean Imagem Serviços e Comércio de Equipamentos Hospitalares Ltda nas Cotações de Preços realizadas para a prestação de serviços de medicina diagnóstica no Município de Osasco/SP (dia 03/06/2011 e 12/09/2011), os quais se encontram abaixo relacionados:

Tipos de Exames	Quantidade
Radiografia	24.000
Ultrassonografia	4.500
Tomografia	700
Mamografia	1.200
Eletroencefalografia	350

Emissão otoacústica	350
---------------------	-----

2) Em caso positivo, ou seja, de efetiva participação da empresa supracitada nas **Propostas de Cotações de Preços** para a prestação de serviços de medicina diagnóstica no Município de Osasco/SP, encaminhar as propostas das respectivas cotações.

A Clean Imagem prestou as seguintes informações, em 22/08/2013:

"Em atenção a solicitação de fiscalização em epígrafe, especificamente aos itens 1 e 2, vem esclarecer a essa Controladoria que a Clean Imagem Serviços e Comércio de Equipamentos Hospitalares Ltda nunca participou de processo de cotação de preço para prestação de serviços de medicina diagnóstica junto à Prefeitura de Osasco - São Paulo, até porque a Clean Imagem tinha como objeto social à data: "comercio varejista e locação de equipamentos e acessórios odonto-médico-hospitalares e radiológicos", portanto, nem podia participar de tal cotação".

No tocante à Custódio Rocha Serviços Clínicos e Radiológicos Ltda., não foi possível realizar a circularização para fins de verificação da sua participação nas cotações de preços, uma vez que o telefone constante da base de dados do CNPJ da RFB é atualmente da Uni Tecnologia. Em outras tentativas de contato telefônico, retornaram a informação de que os números discados são inexistentes.

b) Manifestação da Unidade Examinada:

O gestor manifestou-se por meio do Ofício SAJ/GS nº 192/2013, de 13/09/2013:

"Esclarecimentos devem ser solicitados aos servidores responsáveis na época de execução pois os mesmos não fazem parte do quadro de funcionários desta Secretaria de Saúde atualmente."

Posteriormente, complementou sua manifestação por meio do Ofício SAJ/GS nº 236/2013, de 04/12/2013:

"De acordo com o já esclarecido no item "Constatação 002 - Pagamentos sem respaldo licitatório", os serviços não poderiam sofrer qualquer tipo de descontinuidade ou pela sua natureza ou pela relevância de cada exame a ser realizado, por exemplo: suspender o exame de ultrassom ou uma radiografia de um paciente internado em um dos hospitais ou nas Unidades de Pronto Atendimento poderia causar até mesmo riscos a sua própria vida. A suspensão talvez não trouxesse nenhum dano administrativo, mas com certeza os pacientes sofreriam danos irreparáveis.

Ademais, conforme já exposto, a suspensão do convênio 092/2010 com a ACCB não foi iniciativa dos Gestores da Secretaria de Saúde na época e sim decorrente de uma falha na prestação de contas perante a Secretaria de Finanças, que simplesmente interrompeu os pagamentos à ACCB.

Caso a prestação de serviços fosse interrompida até que se finalizasse um procedimento licitatório para contratação de nova empresa, os hospitais ficariam praticamente um ano sem equipamentos essenciais, tamanha a burocracia envolvida nesse tipo de contratação. Em decorrência disso, verificamos em nossos registros que os funcionários da ACCB continuaram a prestar serviços nas unidades da Secretaria de Saúde e, para garantir a continuidade do atendimento e após a definição da prestadora temporária de serviços de radiodiagnóstico, os ex-funcionários da ACCB foram contratados pela IMAMED.

Não houve qualquer direcionamento e sim a manutenção de uma atividade imprescindível, impossível de interrupções, pois possui o caráter de urgência e emergência.

Nesse sentido, indicamos a leitura das fls. 26 a 36 do P.A. n° 36.908/2011; e das fls. 04 a 11 e 38 a 40 do P.A. n° 40.715/2011 (DOC. 04), ern que se verifica a justificativa do Secretário de Saúde à época para contratação temporária dos serviços, bem como a aprovação da Secretaria de Assuntos Juridicos."

c) Análise do Controle Interno:

A justificativa enfatiza o interesse público na manutenção dos serviços de diagnóstico por imagem.

Mas não traz elementos modificadores do fato.

Recomendação: 1

A impropriedade aqui apontada foi classificada como de responsabilidade do gestor municipal tendo em vista a sua competência primária para adoção de medidas corretivas, não exigindo a adoção de providências por parte do gestor federal.

d) Conclusão sobre a situação verificada:

Há evidência de que o Município de Osasco direcionou a escolha da Imamed e de fraude em cotação de preço, cuja autoria não foi identificada.

2.1.1.4

Situação Verificada

Aquisição de serviços da Imamed Diagnóstico Médico Ltda pelo Município de Osasco.

CONSTATAÇÃO

Superfaturamento potencial de, pelo menos, R\$ 203.982,90 nos serviços de radiografia pagos à Imamed Diagnóstico Médico Ltda (CNPJ: 08.287.596/0001-64).

a) Fato:

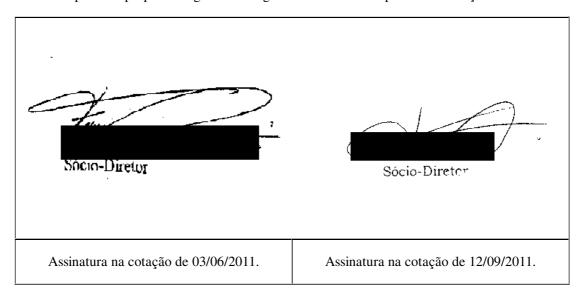
Outras cotações de preços, datadas de 12/09/2011, atribuídas às mesmas empresas, apresentam os mesmos totais mensais descritos no item 2.1.1.3 deste relatório, mas acrescentam os preços unitários por tipo de exame, mostrados na tabela abaixo, em reais:

Tipos exames	Qtd.	Clean Imagem	Custódio Rocha	Biofast	Imamed
Radiografia	24.000	8,79	9,00	8,33	10,10
Ultrasonografia	4.500	48,90	49,00	49,02	46,00
Tomografia	700	136,73	115,00	128,68	115,00
Mamografia	1.200	73,80	69,96	72,21	43,50
Eletroencefalografia	350	49,20	47,00	44,44	34,69
Emissão otoacústica	350	24,00	16,00	14,81	13,02

Nessa segunda cotação de preços, observamos que:

- a) a cotação da Clean Imagem foi mantida, mesmo com evidências de ser falsa, para ratificar que o gestor escolheu a cotação mais alta, ainda que tivesse opções mais baratas;
- b) em relação à Custódio Rocha Serviços Clínicos e Radiológicos Ltda (CNPJ 05.774.727/0001-40), não há carimbo do CNPJ e a assinatura do mesmo sócio-diretor difere da

firmada na primeira proposta. Seguem as imagens das assinaturas apostas nas cotações:



c) em relação à Biofast Medicina e Saúde Ltda (CNPJ 06.137.183/0001-78), não há carimbo do CNPJ.

Se, contudo, considerarmos legítima a cotação da Biofast, então o menor preço de radiografia foi R\$ 8,33, por ela oferecido. Se também considerarmos apenas as quantidades de radiografias informadas nos relatórios de produção da Imamed (que não abrangeram todo o período em que exames de diagnóstico por imagem foram pagos à Imamed, de 03/06/2011 a 02/07/2012, mas somente o período de 03/10/2011 a 02/07/2012), obtemos um total de 185.439 radiografias. Multiplicando-se essa quantidade pelo preço unitários da Biofast, o resultado é R\$ 1.544.706,87. Ao passo que, calculando-se com o preço da Imamed (R\$ 10,10), o resultado é R\$ 1.872.933,90, ou seja, R\$ 328.227,03 maior.

Se multiplicarmos a mesma quantidade pelo preço de R\$ 9,00, da Custódio Rocha Serviços Clínicos e Radiológicos Ltda. e imediatamente inferior ao praticado, teremos como produto R\$ 1.668.951,00, ou seja, R\$ 203.982,90 menor que o valor pago à Imamed.

b) Dano ao Erário: R\$ 203.982,90

c) Manifestação da Unidade Examinada:

O gestor manifestou-se por meio do Ofício SAJ/GS nº 192/2013, de 13/09/2013:

"Esclarecimentos devem ser solicitados aos servidores responsáveis na época de execução pois os mesmos não fazem parte do quadro de funcionários desta Secretaria de Saúde atualmente."

E complementou a resposta, no Ofício SAJ/GS nº 236/2013, de 04/12/2013:

"A lógica dos Serviços de Radiodiagnóstico realizada nos Serviços Municipais de Saúde de Osasco, desde 2006, consiste em disponibilização de equipamentos, recursos humanos (administrativos, técnicos, médicos, pessoal operacional e coordenação) e insumos diversos, além de serviços de transporte, locação de imóvel e manutenção de equipamentos.

Os Serviços de Radiodiagnóstico foram prestados em onze equipamentos de Saúde do Município, quais sejam: Hospital e Maternidade Amador Aguiar, Hospital Municipal Antonio Giglio, PS Antônio Flávio Franga / Rochdale, PS Dr. Conrado Cesarine Nuvolini / Santo Antônio, PS Dr. Osmar Mesquita - Helena Maria, PS Andre Sacco - Pestana, P.S Ayrosa, Policlínica João Domingos Correa / Poli Sul, Policlínica Dona Leonil Crê Bortolosso / Poli Norte, UBS Lia Buarque Macedo Gasparine / Vila Justiça, Unidade Exclusiva USG.

Nessas unidades, com exceção da unidade de ultrassonografia, eram realizados todos os exames de Radiodiagnóstico, quais sejam: Radiografia, Ultrassonografia, Tomografia, mamografia, eletroencefalografia e emissão otoacústica.

Contratar uma prestadora de serviços para cada tipo de exame, considerando que são seis tipos de exames para onze equipamentos de saúde em endereços diversos, com certeza demandaria uma estrutura maior, mais recursos humanos (técnicos e administrativos), mais insumos, mais equipamentos etc e, consequentemente, custos mais elevados.

Por esta razão que o convênio 092/2010 com a ACCB, a Prestação de Serviços da Empresa Imamed, e mais recentemente a licitação viabilizada pelo pregão eletrônico 006/2012, que em agosto de 2012 foi concluído com a contratação da empresa GHELFOND LTDA, sempre optou pela contratação por valor global dos serviços e não por serviço individual.

Outra ponderação importante é que os serviços não foram prestados em locais de responsabilidade exclusiva da contratada e sim nas dependências da Rede Municipal de Saúde. Nestas, existe toda uma lógica própria do fluxo dos atendimentos, onde está inserido o serviço de diagnóstico eletivo, que pode ser planejado e agendado, ao mesmo tempo em que temos os serviços de urgência e emergência, os quais precisam de respostas imediatas e em muitos casos com o remanejamento de equipes, equipamentos, materiais e insumos de uma unidade para outra.

Após o exposto acima, a opção por preço global resultou na empresa Imamed Serviços de Radiodiagnósticos como a que apresentou o menor custo, bem como a licitação, via pregão eletrônico, que foi concluída com a contratação da empresa Ghelfond que apresentou o menor custo global."

d) Análise do Controle Interno:

Ao contrário do afirmado na manifestação, a comparação dos preços cotados para radiografia indica que a contratação de outra prestadora desse serviço, ao invés da Imamed, teria sido financeiramente mais vantajosa para a Administração Pública.

Em entendimentos da Lei nº 8.666/93, o TCU determinou, na Decisão 393/94 — Plenário: "é obrigatória a admissão, nas licitações para contratação de obras, serviços e compras, e para alienações, onde o objeto for de natureza divisível, sem prejuízo do conjunto ou do complexo, da adjudicação por itens e não pelo preço global, com vistas a propiciar ampla participação dos licitantes". Não ficou comprovado que a realização de radiografia por outra empresa traria prejuízo ao conjunto dos serviços de saúde.

Recomendação: 1

Adotar medidas voltadas à obtenção do ressarcimento dos recursos federais indevidamente empregados, instaurando Tomada de Contas Especial quando esgotadas as medidas administrativas internas sem obtenção do ressarcimento pretendido, conforme preceitua o art. 4º do Capítulo I da Instrução Normativa TCU nº 71/2012.

e) Conclusão sobre a situação verificada:

O Município de Osasco não observou a Lei nº 8.666/93, art. 15, IV, nos termos da Decisão TCU 393/1994 Ata 27 — Plenário, relativos à adjudicação pelo menor preço por item, beneficiando a Imamed e ocasionando prejuízo potencial de, pelo menos, R\$ 203.982,90 aos cofres públicos.

2.1.1.5

Situação Verificada

Aquisição de serviços da Imamed Diagnóstico Médico Ltda pelo Município de Osasco.

CONSTATAÇÃO

Procedimentos de média e alta complexidade indevidamente pagos com recursos da atenção básica, no montante de R\$ 1.083.694,75.

a) Fato:

Os serviços de diagnóstico por imagem e de exame otoacústico consistiram em procedimentos classificados no Sistema Único de Saúde como de média complexidade (MC) e alta complexidade (AC). São exemplos:

Procedimento	Complexidade
02.04.01.008-0 - Radiografia de crânio (pa + lateral)	MC
02.04.01.014-4 - Radiografia de seios da face (fn + mn + lateral + hirtz)	MC
02.04.02.003-4 - Radiografia de coluna cervical (ap + lateral + to + obliquas)	MC
02.04.02.006-9 - Radiografia de coluna lombo-sacra	MC
02.04.03.015-3 - Radiografia de tórax (pa e perfil)	MC
02.04.03.017-0 - Radiografia de tórax (pa)	MC
02.04.04.001-9 - Radiografia de antebraço	MC
02.04.04.007-8 - Radiografia de cotovelo	MC
02.04.04.009-4 - Radiografia de mão	MC
02.04.04.010-8 - Radiografia de mão e punho (p/ determinação de idade óssea)	MC
02.04.04.011-6 - Radiografia de omoplata / ombro (três posições)	MC
02.04.04.012-4 - Radiografia de punho (ap + lateral + oblíqua)	MC
02.04.05.013-8 - Radiografia de abdômen simples (ap)	MC
02.04.06.006-0 - Radiografia de articulação coxofemoral	MC
02.04.06.008-7 - Radiografia de articulação tibiotársica	MC
02.04.06.009-5 - Radiografia de bacia	MC
02.04.06.012-5 - Radiografia de joelho (ap + lateral)	MC
02.04.06.015-0 - Radiografia de pé / dedos do pé	MC
02.04.06.016-8 - Radiografia de perna	MC
04.15.02.002-6 - Procedimentos sequenciais de coluna em ortopedia e/ou neurocirurgia	AC
Procedimento	Complexidade
02.11.07.014-9 - Emissões otoacústicas evocadas p/ triagem auditiva	MC
Procedimento	Complexidade
02.04.03.003-0 - Mamografia bilateral	MC
02.01.01.058-5 - Punção aspirativa de mama por agulha fina	MC
02.01.01.030-3 - 1 unção aspirativa de mama por aguma ima	IVIC
Procedimento	Complexidade
02.11.05.004-0 - Eletroencefalograma em vigília e sono espontâneo c/ ou s/ fotoestímulo (EEG)	MC
Procedimento	Complexidade
02.05.01.003-2 - Ecocardiografia transtorácica	AC
02.05.01.004-0 - Ultra-sonografia doppler colorido de vasos (até 3 vasos)	MC
02.05.02.004-6 - Ultra-sonografia de abdômen total	MC
	MC MC
02.05.02.004-6 - Ultra-sonografia de abdômen total	
02.05.02.004-6 - Ultra-sonografia de abdômen total 02.05.02.005-4 - Ultra-sonografia de aparelho urinário	MC
02.05.02.004-6 - Ultra-sonografia de abdômen total 02.05.02.005-4 - Ultra-sonografia de aparelho urinário 02.05.02.006-2 - Ultra-sonografia de articulação	MC MC

02.05.02.016-0 - Ultra-sonografia pélvica (ginecológica)	MC
02.05.02.018-6 - Ultra-sonografia transvaginal	MC
Procedimento	Complexidade
Procedimento 02.06.01.007-9 - Tomografia computadorizada do crânio	Complexidade AC

A Prefeitura pagou os serviços com recursos federal e municipal. Os recursos federais totalizaram R\$ 6.667.529,48, sendo R\$ 1.083.694,75 do Piso de Atenção Básica-Parte Fixa (PAB-Fixo) e R\$ 5.583.834,73 da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC). Os recursos municipais, identificados como Tesouro Geral, somaram R\$ 725.834,11.

Fontes dos recursos gastos – valores em reais:

Período	Valor	Fonte
Junho/2011	598800	05310 Transferências e convênios federais vinculados à saúde 263 – MAC – CC 65937-1
03/07 a	598800	05310 Transferências e convênios federais vinculados à saúde
02/08/2011		263 – MAC – CC 65937-1
03/08 a	598800	05310 Transferências e convênios federais vinculados à saúde
02/09/2011		565 – MAC – CC 77787-0
03/09 a	587052,5	05310 Transferências e convênios federais vinculados à saúde
02/10/2011		569 – PAB-FIXO – CC 77.782-X
03/10 a	350000	05310 Transferências e convênios federais vinculados à saúde
02/11/2011		565 – MAC – CC 77787-0
03/10 a	162826,78	01110 – Tesouro Geral
02/11/2011		142 – Saúde – RP – C/C 73045-9
03/11 a	496642,25	05310 Transferências e convênios federais vinculados à saúde
02/12/2011		569 – PAB-FIXO – CC 77.782-X
03 a	323617,34	05310 Transferências e convênios federais vinculados à saúde
17/12/2011		565 – MAC – C/C 77787-0
18/12/2011 a	246234,14	05310 Transferências e convênios federais vinculados à saúde
02/01/2012		565 – MAC – C/C 77787-0
03/01 a	527539,08	05310 Transferências e convênios federais vinculados à saúde
02/02/2012		565 – MAC – C/C 77787-0
03/02 a	500979,73	05310 Transferências e convênios federais vinculados à saúde
02/03/2012		565 – MAC – C/C 77787-0
03/03 a	633237,91	05310 Transferências e convênios federais vinculados à saúde
02/04/2012		565 – MAC – C/C 77787-0
03/04 a	563007,33	01110 – Tesouro-Geral
02/05/2012		596 – Saúde RP – C/C 79.112-1
03/05 a	611093,4	05310 Transferências e convênios federais vinculados à saúde
02/06/2012		565 – MAC – C/C 77787-0
03/06 a	594733,13	05310 Transferências e convênios federais vinculados à saúde
02/07/2012		565 – MAC – C/C 77787-0
Total	7393363,59	

A Portaria GM/MS nº 204/2007 dispõe em seu art. 6º: "Os recursos referentes a cada bloco de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco." Dessa forma, os recursos federais do PAB, no total de R\$ 1.083.694,75, foram indevidamente aplicados em ações de média e alta complexidade.

b) Manifestação da Unidade Examinada:

O gestor manifestou-se por meio do Ofício SAJ/GS nº 192/2013, de 13/09/2013:

[&]quot;Esclarecimentos devem ser solicitados aos servidores responsáveis na época de execução pois os mesmos não fazem parte do quadro de funcionários desta Secretaria de Saúde atualmente."

Posteriormente, a Prefeitura de Osasco prestou esclarecimentos complementares por meio do Ofício SAJ/GS nº 236/2013, de 04/12/2013, cujo teor se encontra abaixo transcrito:

"Os pagamentos dos serviços de Diagnóstico por imagem foram pagos considerando a origem de solicitação, assim as solicitações de exames emitidas por médicos das Unidades Básicas de Saúde foram consideradas como despesas da Atenção Básica. Ponderamos também que o sistema de cotas orçamentária, definido pelo decreto de execução orçamentária do exercício financeiro do ano de 2012, combinado com a execução orçamentária, especificamente a de recursos próprios no ano de 2012, contribuirão para a concentração de pagamentos da Atenção Básica em alguns períodos."

c) Análise do Controle Interno:

A Portaria GM/MS nº 204/2007 prevê a aplicação dos recursos de um bloco nas ações e serviços de saúde do próprio bloco, não considera a origem da solicitação de exames.

Recomendação: 1

Notificar o município para que seja negociada a edição de um Termo de Ajuste Sanitário-TAS, no prazo máximo de 60 dias a contar do recebimento da notificação, com a finalidade de se promover a devolução dos recursos gastos indevidamente à conta corrente do Fundo Municipal de Saúde.

d) Conclusão sobre a situação verificada:

Há evidência de que o Município de Osasco utilizou indevidamente R\$ 1.083.694,75 do Piso de Atenção Básica-Parte Fixa (PAB-Fixo) em procedimentos de média e alta complexidade.

3. OUTRAS AÇÕES

A seguir apresentamos constatações identificadas por ocasião dos trabalhos realizados, agrupadas por Programa/Ação, e vinculadas aos respectivos órgãos superiores, relativas a situações não mencionadas na demanda original:

3.1 MINISTERIO DA SAUDE

3.1.1 – Programa:	3.1.1 – Programa:					
Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)					
Objeto Examinado:						
Ação 2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade: - Descrição: Repasse direto de recursos financeiros, transferidos fundo a fundo, para o custeio da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar no Sistema Único de Saúde Finalidade: Viabilizar, de forma descentralizada, a Atenção à Saúde da População nos Estados e Municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena do Sistema Estadual.						
Agente Executor Local: 986789 OSASCO						
Montante de Recursos Financeiros Aplicados: R\$ 7.393.363,59						
Ordem de Serviço: 201217339						
Forma de Transferência:	Fundo a Fundo ou Concessão					

3.1.1.1 - CONSTATAÇÃO

Aprovação de contas do Convênio 092/2010 com as empresas: Imamed Diagnóstico Médico Ltda (CNPJ 08.287.596/0001-64) e Koutras Diagnósticos e Assessoria Médica Ltda (CNPJ: 10.

281.055/0001-70), sem que a Prefeitura Municipal de Osasco tenha caracterizado conflito de interesses existente na contratação destes serviços.

a) Fato:

A Secretaria de Saúde de Osasco, para fomentar e promover a execução de atividades relativas à área de saúde deste Município, visando o aprimoramento da cobertura assistencial e o desenvolvimento de um modelo de assistência de medicina diagnóstica, segundo os princípios de humanização e qualidade técnica, formalizou três convênios com a ACCB de CNPJ: 05.472.433/0001-63, nos períodos de 2006 a 2011, todos com vigência de 12 meses e cujos dados se encontram abaixo descritos:

Convênio 26/2007 (de 20/03/2007);

Convênio 21/2008 (de 18/03/2008), com Termo de Aditamento 069/2009;

Convênio 92/2010 (de 13/09/2010).

Tendo em vista que o período examinado por este trabalho de fiscalização é de 01/01/2011 a 31/12/2012, ressalta-se que apenas o Convênio 92/2010 foi objeto de análise pela mesma, cujo respectivo Plano de Trabalho tinha um valor total previsto de R\$7.255.356,00. Contudo, considerando a demanda do Ministério Público apontada no documento PR-SP-00022962/2012, essa equipe de fiscalização se ateve à análise dos serviços prestados pelas empresas contratadas, em especial, aos serviços prestados pela Imamed Diagnóstico Médico Ltda (CNPJ 08.287.596/0001-64) e Koutras Diagnósticos e Assessoria Médica Ltda (CNPJ:10.281.055/0001-70), ou seja, quanto a alguns serviços de terceiros (pessoas jurídicas), cujo valor total de recursos aplicados no Plano de Trabalho no referido Plano de Trabalho era de R\$3.708.897,34 de um total previsto de R\$7.255.356,00. Abaixo, encontra-se o conteúdo principal do Plano de Trabalho do Convênio 92/2010, com a devida especificação dos serviços prestados e o cronograma de desembolso financeiro, os quais se seguem:

	PLANO DE TRABALHO							
Cronog	Cronograma de Execução (Meta, Etapa, Fase)							
Meta	Descrição da Meta, Etapa ou Fase Indicador Físico Duração							
		Unidade	Quantidade	Início	Término			
1	Manter a oferta e melhorar a qualidade do atendimento para realização de exames de Raios-X		288.000	23/08/2010	22/08/2011			
2	Manter a oferta e melhorar a qualidade do atendimento para realização de exames de Mamografia na Maternidade Amador Aguiar		14.400	23/08/2010	22/08/2011			
3	Ampliar a oferta e melhorar a qualidade do atendimento para realização de exames de Ultrassonografia		54.000	23/08/2010	22/08/2011			

4	Manter a oferta e melhorar a qualidade do atendimento para realização de exames de Tomografia no Hospital Central Antônio Giglio	de	8.400	23/08/2010	22/08/2011
5	Manter a oferta e melhorar a qualidade do atendimento para realização de exames de Eletroencefalograma na Policlínica Leonel	de	4.200	23/08/2010	22/08/2011
6	Manter a oferta e melhorar a qualidade do atendimento para realização de exames de Emissões Oto Acústicas na Maternidade Amador Aguiar	de	4.200	23/08/2010	22/08/2011
7	Implantar clínica de imagem especializada em atendimento a mulher, especialmente na realização de ultrassom.	de	4.200	23/08/2010	22/08/2011

Plano de Trabalho

6- Cronograma de Desembolso Financeiro

Meta	1° Trimestre	2° Trimestre	3° Trimestre	4° Trimestre	Total da Meta
1	R\$652.320,00	R\$652.320,00	R\$652.320,00	R\$652.320,00	R\$2.609.280,00
2	R\$162.000,00	R\$162.000,00	R\$162.000,00	R\$162.000,00	R\$648.000,00
3	R\$353.100,00	R\$353.100,00	R\$353.100,00	R\$353.100,00	R\$1.412.400,00
4	R\$248.640,00	R\$248.640,00	R\$248.640,00	R\$248.640,00	R\$994.560,00
5	R\$12.211,50	R\$12.211,50	R\$12.211,50	R\$12.211,50	R\$48.846,00
6	R\$49.567,50	R\$49.567,50	R\$49.567,50	R\$49.567,50	R\$198.270,00
7	R\$336.000,00	R\$336.000,00	R\$336.000,00	R\$336.000,00	R\$1.344.000,00
Total:	R\$1.813.839,00	R\$1.813.839,00	R\$1.813.839,00	R\$1.813.839,00	R\$7.255.356,00

Desse modo, tendo em vista o escopo deste trabalho, cabe ressaltar a relação de contratos firmados pela ACCB de CNPJ: 05.472.433/0001-63 com a utilização de recursos públicos administrados pela OSCIP para os fins estabelecidos no convênio durante os exercícios de 2010/2011.

Tipo/N°	Contratado/CNPJ:	Data	Objeto	Vigência	Valor
Prestação de Serviços	Koutras Diagnósticos e Assessoria Médica Ltda 10.281.055/0001-70	10/09/2010	Assessoria Médico Hospitalar	12 meses	R\$55.000,00 mensais
Prestação de Serviços/ Termo Aditivo	Clínica de Raio X Primitiva Ltda 46.617.320/0001-96	10/09/2010	Realização de exames de ultrassonografia	12 meses	Valor base Tabela SIA/SUS, por exame realizado
Prestação de Serviços	Imamed Diagnóstico Médico Ltda 08.287.596/0001-64	10/09/2010	Locação de Equipamentos	20 dias	R\$46.000,00
Prestação de Serviços	Intero Consultoria, Assessoria e Treinamento em Saúde Ltda 07.281.775/0001-21	10/09/2010	Consultoria e planejamento no sistema de saúde	30 dias	Variável de acordo com a demanda espontânea
Prestação de Serviços	Joseildo Severo da Silva ME 08.335.462/0001-71	10/09/2010	Manutenção Preventiva e Corretiva de equipamentos de raios X	12 meses	Variável de acordo com a demanda espontânea
Prestação de Serviços	Acess Fonoaudio Ltda/ 09.073.952/0001-00	10/09/2010	Elaboração de exames oto-acústicos	12 meses	R\$4.500,00
Prestação de Serviços	R.P.S Martins Serviços Administrativos 01.141.835/0001-12	10/09/2010	Assessoria Médico Hospitalar	30 dias renovado automaticamente	R\$60.400,00
Locação de Equipamentos	Macroserv Com. Serv. De Equipamentos Elétricos Ltda 07.266.304/0001-44	10/09/2010	Locação de aparelhos e equipamentos de ultrassonografia		Variável de acordo com os aparelhos disponibilizados

Locação de Equipamentos	Imamed Diagnóstico Médico Ltda 08.287.596/0001-64	10/09/2010	Manutenção Preventiva e Corretiva	30 dias renovado automaticamente	R\$40.000,00
Locação de Equipamentos	Diag Tec. Com. E Soluções Diag. Mam. Ltda 07.692.526/0001-29	10/09/2010	Locação de aparelhos e equipamentos de	30 dias renovado automaticamente	R\$8.800,00
Locação de Equipamentos	Marciomed Com. Repres. Loc. De Amt. Equip. Med. E Hosp. Ltda 61.834.776/0001-00	10/09/2010	Locação de aparelhos e equipamentos de	30 dias renovado automaticamente	R\$10.000,00
Locação de Equipamentos	TC System Assessoria Tec Tomog. Comp.	10/09/2010	Locação de aparelhos e equipamentos de		R\$21.000,00

FONTE: Relação de contratos verificada nos papéis que compuseram a Prestação de Contas do Convênio 092/2010.

Assim, essa equipe de fiscalização verificou os pagamentos realizados para as empresas supracitadas, através do Processo de Prestação de Contas - PA: 022322/2012 (Prestação de Contas) para fins de aferição de regularidade na aprovação da prestação de contas pela Prefeitura de Osasco. Cabendo destacar o 3º Parecer Técnico da Prefeitura Municipal de Osasco quanto à Prestação de Contas nº 05/2013 (P.A 10336/2010 – Processo Inicial – Convênio 092/2010) e PA: 022322/2012 (Prestação de Contas) emitido pela Coordenadoria de Controle Interno, cujos itens relevantes encontram-se abaixo transcritos:

"3) Situação Encontrada:

A documentação presente nos autos atende parcialmente os normativos legais.

4) Análise e evidências:

a) Do valor previsto no Plano de Trabalho e Repasse fl. 1575 a 1580;

Meta/Etapa	Mês	Valor
1 a 7	1° trim set/out/nov 2010	R\$1.813.839,00
1 a 7	2° trim dez 2010/ jan/fev 2011	R\$1.813.839,00
1 a 7	3° trim mar/abr/mai 2011	R\$1.813.839,00

1 a 7	4° trim jun/jul/ago 2011	R\$1.813.839,00
SOMA: R\$7.255.	356,00	

Suspenso o repasse referente ao 4º trimestre no montante de R\$1.813.839,00 pelo não atendimento às Cláusulas 6.3 a 6.5 do termo de convenio, "a liberação das parcelas do convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas."

Esclarecemos que o repasse referente ao 4º trimestre foi suspenso pelo não atendimento ocorrido no convênio anterior (convênio 021/2008).

Execução – Anexo V		Glosas			Despesas Executadas	Pendências após 3ª análise	Despesa executada
Mês	Valor	Desp Banc	Fora Vigência	outras			
nov/2010	R\$1.123.797,60	381,85	6.474,90	387,00	1.116.553,85	161.305,42	955.248,43
dez/2010	R\$1.119.465,89	559,65	37,50	985,00	1.117.883,74	8.786,57	1.109.097,17
jan/2011	R\$650.130,45	312,58			649.817,87	5.921,28	643.896,59
fev/2011	R\$503.357,64	204,65			503.152,99		503.152,99
Mar/2011	R\$802.411,01	298,73			802.112,28		802.112,28
abr/2011	R\$700.352,72	268,47			700.084,25		700.084,25
mai/2011	R\$446.244,75	201,26			446.043,49	76.812,28	375.152,49
Total:	R\$5.345.760,06	2.227,19	6.512,40	1.372,00	5.335.648,47	246.904,27	5.088.744,20

b) Despesas aceitas até momento: opção 2

Despesas sem comprovação ensejam em glosas, portanto neste momento estamos considerando as pendências como despesas não aceitas, visto que a entidade já teve oportunidade para sanar as pendências como segue;

- Ofício -PC-SF 1237 de 27/12/2012, e protocolo de recebimento pela entidade em 08/01/13 contados 30 dias os quais se esgotaram em 07/02/2013;

Ofício -PC-SF 194 de 01/03/2013 com protocolo de recebimento pela entidade em 04/03/13 contados 15 dias os quais se esgotaram em 19/03/2013.

A entidade não apresentou os documentos solicitados, passíveis de regularização no montante de R\$246.904,27, portanto nesta data 15/04/2013, estas pendências serão adicionadas às glosas de R\$10.111,59 para R\$257.015,86.

Partindo da receita de repasse mais os rendimentos de aplicação de R\$5.446.616,50, menos as despesas executadas de R\$5.345.760,06 resulta em saldo de R\$100.856,44, adicionados às glosas de R\$10.11,559 e pendências não sanadas até o momento no montante de R\$246.904,27, no montante de R\$357.872,30.

7. Conclusão:

O Controle Interno considerou adequada a análise da prestação de contas encontrando esta dentro da legalidade.

7.1) Valor atualizado até 15/04/13 de R\$542.878,75 (claúsula 8.1 do Termo de Convênio 092/2010), sendo composto de R\$423.490,11 do valor atualizado com o valor de juros de R\$119.388,64, e que, na proporcionalidade do rateio de 94,39% de recurso federal e 5,61% de recurso municipal perfaz um valor de R\$512.423,25 e R\$30.455,50, respectivamente.

Sendo assim, a entidade citada, esgota todos os prazos regulamentares sem que tenha sanado ou a devolução dos valores demonstrados, portanto o referido valor será informado à Secretaria de Finanças para que esta inscreva o montante devedor em Dívida Ativa no Município de Osasco, bem como a entidade ficará impedida de celebrar novos convênios com este órgão bem como parcelas de recursos a serem liberados de convênios ou contratos vigentes, as mesmas permanecerão suspensas".

Contudo, essa equipe de fiscalização ressalta que o valor glosado de R\$10.111,59, mais os valores que não foram passíveis de regularização, no montante de R\$246.904,27 não estão correlacionados aos pagamentos efetuados às empresas Imamed Diagnóstico Médico Ltda (CNPJ 08.287.596/0001-64) e Koutras Diagnósticos e Assessoria Médica Ltda (CNPJ:10.281.055/0001-70), que foram objetos de questionamento de possibilidade de conflito de interesses.

De fato, no tocante ao conflito de interesses, houve três pareceres sobre a análise e reanálises prévias da Prestação de Contas referente ao Convênio n 092/2010 (Ofício-PC-SF n 1237/2012, de 27 de Dezembro de 2012, do Ofício-PC-SF n 194/2013, de 1 de março de 2013 e Reanálise aos tópicos respondidos pela ACCB em seu Ofício 21/2013, de 19 de março de 2013), a Prefeitura de Osasco suscitou o conflito de interesses entre a conveniada e algumas empresas contratadas, cujo teor principal se encontra abaixo transcrito:

<u>"SITUAÇÃO PASSÍVEL DE IRREGULARIDADE: Contratação de terceiros x Conflito de interesses</u>

Com base nos preceitos legais, dispostos na Lei 8666/93 – Licitações e Contratos – artigo 9 – inciso III e artigo 116 e na Constituição Federal, artigo 37 – Princípios da Administração Pública, deverá ser encaminhada cópia do contrato social das seguintes empresas: (o contrato social a ser encaminhado deverá ser o vigente à época do convênio aqui tratado):

Imamed Diagnóstico Médico Ltda

SCS Seg. e Medicina do Trabalho Ltda

Acess Fonoaudio Ltda

Koutras Diagnóstico e Assessoria Médica Ltda

IBF Ind. Bras. De Filmes Ltda

Intero Consult. Assess. Trein. Ltda

R.P.S Martins Serviços Administrativos Ltda

Diag Tec Locação

Focos Com Equipam. Hospit. Ltda

Marciomed Com Repres. Locação Ltda

TC System Assist. Tec. Ltda

Dakfilm Comercial Ltda

WR Comercial Ltda

Locainvest Locação de Bens Ltda

Konimagem Comercial Ltda"

Entretanto, a ACCB não entregou os documentos solicitados no ofício 1237/2012 referente a este item justificando que não houve mácula nas contratações efetuadas pela entidade. No entanto, o setor de prestação de contas afirma que, em nenhum momento, o mesmo afirmou mácula ou conflito de interesses no presente convênio, de modo que os documentos solicitados eram para dar continuidade na análise deste.

A convenente – Prefeitura de Osasco não configurou o conflito de interesses presente na contratação das empresas de CNPJ's: 08.287.596/0001-64 e 10.281.055/0001-70, ou seja, aprovou valores de pagamentos a essas empresas, os quais se encontram abaixo demonstrados. Já, sobre a caracterização do conflito de interesses verificado para execução dos serviços de medicina diagnóstica, o mesmo se encontra detalhado em item específico deste relatório.

Imamed Diagnóstico Médico Ltda

CNPJ: 08.287.596/0001-64

(LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS)

R\$46.000,00 (Recibo 20) -15/09/2010

R\$46.000,00 (Recibo 21) – 15/10/2010

R\$46.000,00 (Recibo 22) – 25/11/2010

R\$68.000,00 (Recibo 23) – 21/12/2010

R\$46.000,00 (Recibo 26) – 11/01/2011

R\$46.000,00 (Recibo 27) - 02/02/2011

R\$56.000,00 (Recibo 29) - 17/03/2011

R\$61.000,00 (Recibo 30) - 04/04/2011

R\$61.000,00 (Recibo 31) - 02/05/2011

Subtotal: R\$476.000.00

Imamed Diagnóstico Médico Ltda

(MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS)

R\$37.540,00 (NF 62) - 04/11/2010

R\$37.540,00 (NF 64) - 17/11/2010

R\$37.540,00 (NF 65) - 25/11/2010

R\$37.540,00(NF 69) - 22/12/2010

R\$37.540,00(NF 73) - 10/01/2011

R\$37.540,00(NF 75) - 01/02/2011

R\$37.540,00(NF 77) - 01/03/2011

R\$37.540,00 (NF 81) - 04/04/2011

R\$37.540,00 (NF 82) - 02/05/2011

Subtotal: R\$337.860,00

TOTAL: R\$813.860,00

Koutras Diagnóstico e Assessoria Médica Ltda

CNPJ: 10.281.055/0001-70

(Assessoria Médica)

R\$55.000,00 (NF 8) – 04/11/2010

R\$55.000,00 (NF 9) – 17/11/2010

R\$55.000,00 (NF 11) - 25/11/2010

R\$77.000,00 (NF 14) - 21/12/2010

R\$70.000,00 (NF 16) - 10/01/2011

R\$76.000,00 (NF 20) - 01/02/2011

R\$75.000,00 (NF27) - 17/03/2011

R\$75.000,00 (NF 31) - 04/04/2011

R\$75.000,00 (NF 37) - 02/05/2011

Subtotal: R\$613.000,00

Por fim, cabe ressaltar que essa equipe de fiscalização solicitou a disponibilização dos contratos firmados com as empresas supracitadas para os serviços acima descritos, através do item 6 da Solicitação de Fiscalização nº 201217339-02, de 02 de julho de 2013.

Nesse caso, a Prefeitura de Osasco prestou a informação que se segue, através do Ofício SAJ/GS nº 146/2013, de 12 de julho de 2013:

Sobre os itens 6 e 7, realizamos busca física na Divisão de Prestação de Contas da Secretaria de Finanças, local onde se encontram todos os documentos fiscais enviados pela ACCB e não encontramos nenhuma cópia de contratos com as empresas listadas, tampouco cotação de preços

[&]quot;Atendendo sua solicitação, informamos com segue:

e/ou processo licitatórios relacionados. Com esse insucesso, solicitamos à própria instituição que nos envie cópias digitalizadas o mais rápido possível, conforme comunicação eletrônica encartadas nas folhas 24-6, que encaminharemos tão logo nos sejam entregues".

Entretanto, até a data de hoje (07/08/2013), a documentação acima citada não foi encaminhada a essa equipe de fiscalização, de forma que não foi possível realizar a análise dos contratos firmados com tais empresas.

b) Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura de Osasco se manifestou através do Ofício SAJ/GS nº 192/2013, de 13/09/2013, conforme se segue:

"Constatação 009 - Convênio 26/2007, Convênio 21/2008, Termo de Aditamento 069/2009 e Convênio 92/2010 - Não recebemos resposta da nossa solicitação à instituição, mesmo depois de vários contatos."

Posteriormente, a Prefeitura de Osasco prestou esclarecimentos complementares por meio do Ofício SAJ/GS nº 236/2013, de 04/12/2013, cujo teor se encontra abaixo transcrito:

" Constatação 009 - Esclarecimentos:

Considerando que a Secretaria de Saúde remeteu todas as prestações de contas para que o Controle Interno da Secretaria de Finanças realizasse a análise de documentos apresentados como estabelecido por regra, e considerando ainda que todos os processos de contratação e indenizatórios foram analisados e aprovados pela própria Secretaria de Assuntos Jurídicos, bem como tendo em vista que os questionamentos apontados nesses itens referem-se à interpretação da legislação aplicável, entendemos que as respostas aos itens 08 a 11 devam ser formuladas pela Secretaria de Assuntos Jurídicos em conjunto com a Secretaria de Finanças, de modo que a Secretaria de Saúde fica à disposição para prestar informações pontuais que eventualmente forem necessárias.

Ademais disso, a Secretaria de Saúde não havia detectado, à época da assinatura do Convênio, a existência de aparente conflito de interesses entre a ACCB e duas empresas por elas contratadas, muito embora houvesse oficiado com antecedência sobre a proibição desse tipo de relação, conforme se verifica às fls. 172/173 do processo 10.336/2012 (DOC 07). Com a prestação de contas em 2012, um dos motivos para que a Secretaria de Finanças suspendesse o repasse, foram as suspeitas de aparente conflito de interesses não com a Imamed, mas com a Koutras, o que ensejou a interrupção do convênio, já que a entidade não prestou esclarecimentos sobre tais questionamentos e outros que foram formulados à época.

No entanto, ressaltamos que, ao que parece, a responsabilidade sobre esse conflito de interesses aparentemente recai diretamente sobre a própria ACCB, que deverá ser oficiada pela Secretaria de Assuntos Jurídicos para apresentar esclarecimentos".

"Aproveitamos a oportunidade, para além das informações prestadas pela secretaria responsável, apresentarmos as ponderações necessárias sobre o constante no referido relatório elaborado por este operoso órgão de controle externo.

A Administração Municipal de Osasco tem dentre as suas missões o respeito e cumprimento aos princípios constitucionais e legais, que regem a Administração Pública, estampados no artigo 37 da Carta Magna e nas legislações vigentes em nosso ordenamento jurídico. Sendo que além dos princípios citados, sempre atentamos a supremacia do interesse público, que deve conviver com os direitos fundamentais dos cidadãos não os colocando em risco, com a continuidade na prestação de serviços aos munícipes de Osasco.

No tocante a constatação e informação nº 09 do relatório, trata-se de análise de procedimentos adotados pelo Controle Interno e Prestação de Contas, órgãos vinculados à Secretaria de Finanças, onde após diversas tentativas de regularidade nos processos de prestação de contas, entendeu-se por suspender o Convênio firmado com a entidade Associação Civil Cidadania Brasil (ACCB), por descumprir cláusulas do convênio nº 92/2010, sendo momentaneamente os valores devolvidos e inscritos na Dívida Ativa."

c) Análise do Controle Interno:

Essa equipe de auditoria entende que a manifestação da Prefeitura Municipal de Osasco só corrobora um aspecto do fato acima narrado, no tocante a não disponibilização dos contratos firmados entre a Imamed Diagnóstico Médico Ltda (CNPJ 08.287.596/0001-64) e Koutras Diagnósticos e Assessoria Médica Ltda (CNPJ:10.281.055/0001-70). Contudo, o aspecto principal do fato supracitado é que a Prefeitura de Osasco não configurou o conflito de interesses presente na contratação das empresas de CNPJ's: 08.287.596/0001-64 e 10.281.055/0001-70, ou seja, aprovou valores de pagamentos a essas empresas, sem ter efetivado, devidamente, o aprofundamento desta questão que foi levantada por diversas vezes, em seus pareceres de análise e reanálises do respectivo Processo de Prestação de Contas.

A manifestação complementar da Prefeitura de Osasco não apresenta elementos novos e consistentes que justifiquem uma nova posição do Controle Interno sobre o fato apontado. Cabendo apenas ressaltar, mais uma vez, que quanto aos valores que foram inscritos na Dívida Ativa, estes referem-se ao valor glosado de R\$10.111,59, mais os valores que não foram passíveis de regularização, no montante de R\$246.904.27, não havendo qualquer correlação com os pagamentos efetuados às empresas de CNPJ's: 08.287.596/0001-64 e 10.281.055/0001-70, que foram objetos de questionamento de possibilidade de conflito de interesses. E, ainda lembrando que nos três pareceres sobre a análise e reanálises prévias da Prestação de Contas referente ao Convênio nº 092/2010 (Ofício-PC-SF n 1237/2012, de 27 de Dezembro de 2012, do Ofício-PC-SF n 194/2013, de 1 de março de 2013 e Reanálise aos tópicos respondidos pela ACCB em seu Ofício 21/2013, de 19 de março de 2013), a Prefeitura de Osasco suscitou o conflito de interesses entre a conveniada e algumas empresas contratadas, solicitando, para tanto, o contrato social das empresas supracitadas à época do convênio já referido. Entretanto, a ACCB não entregou os documentos solicitados no ofício 1237/2012 referente a este item, apenas justificando que não houve mácula nas contratações efetuadas pela entidade. E, ainda assim, a Prefeitura de Osasco no Convênio 092/2010 aprova os as empresas: Imamed Diagnóstico valores dispendidos com Médico Ltda 08.287.596/0001-64) e Koutras Diagnósticos e Assessoria Médica Ltda (CNPJ:10.281.055/0001-70), sem que tenha havido o devido aprofundamento quanto ao possível conflito de interesses existente.

Recomendação: 1

A impropriedade aqui apontada foi classificada como de responsabilidade do gestor municipal tendo em vista a sua competência primária para adoção de medidas corretivas, não exigindo a adoção de providências por parte do gestor federal.

3.1.1.2 - CONSTATAÇÃO

Conflito de interesses da conveniada ACCB (CNPJ: 05.472.433/0001-63), bem como das empresas contratadas pela conveniada, a saber: Imamed Diagnóstico Médico Ltda e Koutras Diagnóstico e Assessoria Médica Ltda (CNPJ's: 08.287.596/0001-64 e 10.281.055/0001-70).

a) Fato:

A entidade ACCB contratou no âmbito do Convênio 092/2010 as empresas Imamed Diagnóstico Médico Ltda e Koutras Diagnóstico e Assessoria Médica Ltda (CNPJ's: 08.287.596/0001-64 e 10.281.055/0001-70), configurando a seguinte situação de conflito de interesses: - o responsável pelo Projeto do referido convênio, por parte da ACCB, é o Coordenador Operacional de CPF: XXX.525.018-XX, o qual é sócio da empresa Koutras Diagnóstico e Assessoria Médica Ltda (CNPJ: 10.281.055/0001-70). Além disso, esse Coordenador Operacional também foi sócio responsável pela empresa Imamed Diagnóstico Médico Ltda (CNPJ's: 08.287.596/0001-64) até dia 24/09/2012. Cabendo destacar que tal fato também foi apontado no documento PR-SP-00022962/2012 da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, o qual versa sobre o relacionamento societário entre pessoas físicas e jurídicas envolvidas num suposto esquema de corrupção para favorecer a ACCB e a Imamed Diagnóstico Médico Ltda.

b) Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura de Osasco se manifestou através do Ofício SAJ/GS nº 192/2013, de 13/09/2013, conforme se segue:

"Constatação 010 - Conflito de interesses da conveniada ACCB, Imamed Diagnóstico Médico Ltda e Koutras Diagnóstico e Assessoria Médica Ltda - A Secretaria de Saúde remeteu todas as prestações de contas para o Controle Interno da Secretaria de Finanças realizar a análise dos documentos apresentados como estabelecido por regra."

Posteriormente, a Prefeitura de Osasco prestou esclarecimentos complementares por meio do Ofício SAJ/GS nº 236/2013, de 04/12/2013, cujo teor se encontra abaixo transcrito:

"Em relação ao constante na Constatação nº 10, neste ponto, cumpre destacar que após a rescisão do convênio acima citado, a Administração a fim de continuar o atendimento ao munícipe, sem prejuízo dos serviços essenciais de saúde, passou a usufruir dos serviços de diagnóstico por imagem de empresas, como se contratadas fossem, fazendo de boa-fé, ensejando possibilidade legal de reconhecer a execução dos serviços, com consequente pagamento via indenizatória.

Sob outro aspecto, a tomada de serviço não desonera a Administração do dever de pagamento ao contratado pelo que este tenha executado, na exata dicção do parágrafo único, do art. 59 da Lei federal nº 8666/93, pois se trata de fato consumado pela tomada de serviço, quadro que exige providências, para não incorrer em situação de enriquecimento sem causa a partir da contratação de bens e/ou serviços sem a devida contraprestação, sob pena de contrariedade aos artigos 884 a 886 do Código Civil."

c) Análise do Controle Interno:

Essa equipe de fiscalização destaca que a simples remessa da prestação de contas da Secretaria da Saúde para o setor competente, qual seja, Controle Interno da Secretaria de Finanças da Prefeitura do Município de Osasco não descaracteriza e nem mesmo minimiza o fato acima relatado. Pois, mais uma vez, ressalta-se que o setor competente para a análise da Prestação de Contas do Convênio 092/2010 omitiu a seguinte situação de conflito de interesses: - o responsável pelo Projeto do referido convênio, por parte da ACCB, é o Coordenador Operacional de CPF: XXX.525.018-XX, o qual é sócio da empresa Koutras Diagnóstico e Assessoria Médica Ltda (CNPJ: 10.281.055/0001-70). Além disso, esse Coordenador Operacional também foi sócio responsável pela empresa Imamed Diagnóstico Médico Ltda (CNPJ's: 08.287.596/0001-64) até dia 24/09/2012.

Quanto à resposta complementar da Prefeitura de Osasco é no sentido de que o fato acima relatado se refere ao período de vigência, que inclui a análise da prestação de contas do Convênio 092/2010. Enquanto, a manifestação da Prefeitura de Osasco faz menção ao período posterior ao do fato apontado, ou seja, a execução dos serviços de diagnóstico por imagem pela Imamed Diagnóstico Médico Ltda (CNPJ's: 08.287.596/0001-64) como se contratada fosse, com pagamento por indenizatórios, visando a continuidade do atendimento ao munícipe. Logo, não houve elementos novos apresentados pela referida prefeitura que motivassem uma nova posição do Controle Interno sobre o fato acima apontado.

Recomendação: 1

A impropriedade aqui apontada foi classificada como de responsabilidade do gestor municipal tendo em vista a sua competência primária para adoção de medidas corretivas, não exigindo a adoção de providências por parte do gestor federal.

4. CONCLUSÃO

4.1 Sobre os fatos e situações apontados à CGU, são procedentes as irregularidades listadas a seguir, cujo montante fiscalizado é de R\$ 7.393.363,59, conforme demonstrado no corpo do relatório.

Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Pagamentos sem respaldo licitatório e contratual.

Item 2.1.1.2

Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Comprovação insuficiente da execução do serviço.

Item 2.1.1.3

Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Indícios de direcionamento na escolha da prestadora do serviço.

Item 2.1.1.4

Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Superfaturamento potencial de, pelo menos, R\$ 203.982,90 nos serviços de radiografia pagos à Imamed Diagnóstico Médico Ltda. (CNPJ: 08.287.596/0001-64).

Item 2.1.1.5

Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Procedimentos de média e alta complexidade indevidamente pagos com recursos da atenção básica, no montante de R\$ 1.083.694,75.

4.2 Sobre as demais ações de controle realizadas cujo montante examinado corresponde a R\$ 0, foram identificadas as seguintes situações:

Item 3.1.1.1

Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Aprovação de contas do Convênio 092/2010 com as empresas: Imamed Diagnóstico Médico Ltda (CNPJ 08.287.596/0001-64) e Koutras Diagnósticos e Assessoria Médica Ltda (CNPJ: 10. 281.055/0001-70), sem que a Prefeitura Municipal de Osasco tenha caracterizado conflito de interesses existente na contratação destes serviços.

Item 3.1.1.2

Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Conflito de interesses da conveniada ACCB (CNPJ: 05.472.433/0001-63), bem como das empresas contratadas pela conveniada, a saber: Imamed Diagnóstico Médico Ltda e Koutras Diagnóstico e Assessoria Médica Ltda (CNPJ's: 08.287.596/0001-64 e 10.281.055/0001-70).

São Paulo/SP, 6 de janeiro de 2014

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado de São Paulo